

**CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF**  
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150. CEP 22290-180. Rio de Janeiro, RJ. Brasil  
Tel (021) 586-7000. Fax (021) 586-7400 ou 586-7555. Telex (21) 22563

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código n°		
012	00	2002

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO E CIRCUITO DE ALARME, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E POR INTERMÉDIO DE SUA UNIDADE DE PESQUISA, O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF E A TELESEGURANÇA SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**I - PARTES**

**CONTRATANTE**

A **UNIÃO** através do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, e por intermédio de sua Unidade de Pesquisa, o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF**, CNPJ nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Interino **JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS**, brasileiro, separado judicialmente, servidor público federal, inscrito no CPF nº 533.334.977/00, portador da carteira de identidade nº 1.743.949-IFP/RJ, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, no exercício da competência que lhe foi delegada pelas Portarias nº 465/00 e 425/02 do Sr Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

**CONTRATADA**

**TELESEGURANÇA SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.855.733/0001-92, Inscrição Estadual nº 86.063.905, Inscrição Municipal nº 00.202.665, com contrato social registrado na JUCERJA sob o nº 00001196697, de 29.10.2001, sediada na Rua Teixeira Soares, 29 – 3º andar, Praça da Bandeira – Rio de Janeiro - RJ, telefone do setor comercial nº (21) 2502.7894, fax nº (21) 2502.0664, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Procurador **ÁLLAN SOUZA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 006.156.233-6, emitida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº 821.518.067/15, residente e domiciliado a na cidade do Rio de Janeiro – RJ, conforme poderes outorgados a si pela Procuração do 18º Ofício de Notas Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro – RJ.

**II - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes já identificadas e qualificadas, **resolvem**, consoante a autorização exarada nos autos do Processo **CAD/CBPF nº 139/2002**, pactuar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no circuito fechado de televisão e circuito de alarme, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos **seguintes termos:**

*[Handwritten signatures and official stamps]*



**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de manutenção corretiva e preventiva no circuito fechado de televisão e circuito de alarme, conforme abaixo descrito, localizado no campus do CBPF à Rua Dr. Xavier Sigaud, 150, Urca, Rio de Janeiro – RJ.

**SISTEMA DE ALARME**

- . Central de alarme Siprolel 6 zonas c/ baterias e teclado;
- . Discador JFL;
- . Sensores de presença;

**SISTEMA DE CFTV P&B**

- . 07 Microcâmeras P\*B;
- . 05 Monitores 12"
- . 01 Sequencial 8 entradas;
- . 01 Dual Quad;
- . 01 Time Lapse 960 horas;
- . 01 Chaveador
- . 01 Nobreak com bateria.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A descrição dos serviços anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executada todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao complete alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no **art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93** e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratada durante a vigência do presente instrumento se obriga a executar os serviços objetivados pelo presente contrato, obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal devidamente uniformizado, equipamentos de proteção individual e identificação – (crachá), todos eles integrantes dos seus quadros.

+ **SUBCLAUSULA PRIMEIRA:** A manutenção preventiva dos equipamentos será permanente, através da Central de Monitoramento, 24 (vinte e quatro) horas diariamente, 07 (sete) dias por semana.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA:** A manutenção corretiva será utilizada sempre que necessária, mediante solicitação verbal/telefônica do **CONTRATANTE** e o atendimento deverá ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.

**SUBCLAUSULA TERCEIRA:** Os serviços de manutenção deverão ser executados de segunda a sexta feira no horários de 08:30 hs as 17:30 hs, podendo, entretanto, serem executados em outros horários, desde que haja comum acordo entre as partes.

X **SUBCLAUSULA QUARTA:** A manutenção dos equipamentos não contempla a reposição de peças e reparação dos equipamentos danificados pelo manuseio incorreto e por terceiros.

h **SUBCLAUSULA QUINTA:** A **CONTRATADA** somente realizará serviços adicionais de assistência técnica, mediante autorização por escrito da parte do **CONTRATANTE**.



#### CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a **CONTRATADA** todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, *obrigando-se ainda a:*

- a) recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- b) atender, com diligência possível, as determinações da Unidade Fiscalizadora, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- c) reparar, com a presteza possível, os danos causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- d) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados as instalações, móveis, utensílios, equipamentos, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- e) manter, nos locais de prestação dos serviços, pessoal devidamente uniformizado e identificado através de crachá com foto;
- f) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) responsabilizar-se pelas despesas da **CONTRATADA**, decorrentes da paralisação dos trabalhos por determinação ou responsabilidade do **CONTRATANTE**, sem culpa da **CONTRATADA** e devidamente comprovada;
- b) comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possam implicar em responsabilidade da **CONTRATADA**;
- c) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- d) notificar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas durante a execução dos serviços, de modo que providências urgentes sejam tomadas, visando a correção imediata.

#### CLÁUSULA SEXTA DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a **CONTRATADA** a remuneração mensal estimado de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**. O valor global estimado dos serviços é de **R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais)**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, até o último dia útil de cada mês, documento fiscal específico, referente aos serviços executados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O **Fiscal** do Contrato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.





**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O documento fiscal não aprovado pelo **CONTRATANTE** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A devolução do documento fiscal não aprovado pela área gestora em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da aprovação do documento fiscal, através de depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente ao **CONTRATANTE** os dados correspondentes.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** No preço estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da **CONTRATADA**, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA.** O pagamento, quando houver reajuste, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente ao preço inicial e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

**SUBCLÁUSULA OITAVA.** Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA NONA.** O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA.** O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) Execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) Existência de débito de qualquer natureza com o **CONTRATANTE**;
- c) A verificação de pendência junto ao SICAF.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DO REAJUSTAMENTO DA REMUNERAÇÃO**

A remuneração global estabelecida no presente contrato permanecerá fixa e irremovível, permitindo-se, todavia, a variação do valor desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA:** Na hipótese acima, devidamente comprovada, o percentual do reajustamento não poderá exceder a mesma proporção da variação acumulada do IGP-M, divulgada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ocorrida entre a data limite da assinatura do contrato e o mês de reajuste, ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA:** Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que ocorrer a periodicidade, o reajuste será calculado de acordo com os últimos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a elaboração de novos cálculos, sendo efetuadas as compensações devidas.

**SUBCLAUSULA TERCEIRA:** Em havendo alterações deste contrato por parte do **CONTRATANTE**, que aumentem os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com vista a atender as despesas previstas neste Contrato no presente exercício, o **CONTRATANTE** destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir.



a)	Valor	R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)
b)	Nota de Empenho	2002NE900489
c)	Data	27NOV2002
d)	Natureza da Despesa	339039
e)	Fonte	0100000000

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA:** Compromete-se o **CONTRATANTE**, assim que for liberado o orçamento para o exercício de 2003, a emitir Nota de Empenho para fazer face às despesas estimadas com a execução do contrato, calculadas em **R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)**.

#### CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominada simplesmente **Fiscal**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial, aplicação das sanções e alterações do contrato;
- fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** É vedado ao representante do **CONTRATANTE** exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente ao preposto e responsável da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DAS PENALIDADES**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento) do valor do último faturamento verificado, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- c) **multa** equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação de igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) **suspensão temporária**, do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**;
- e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de **força maior** ou **caso fortuito**, devidamente e formalmente justificadas e comprovadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constitui motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, às medidas a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA:** Caso a **CONTRATADA** cometa falha sucessiva ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado tipo de serviço compreendido no escopo do presente contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra firma de sua livre escolha, após comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sendo certo que a **CONTRATADA** arcará com todas as despesas daí decorrentes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A utilização, pelo **CONTRATANTE**, do direito a ele assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à **CONTRATADA**, reivindicações de qualquer natureza em consequência da aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do disposto no caput.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

É vedada a subcontratação total ou parcial do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, **por exemplo**, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula décima terceira.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**DA LICITAÇÃO**

O contrato ora celebrado foi precedido de licitação, realizada na modalidade de Dispensa de Licitação, Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93, conforme atos processados no bojo do **Processo nº 139/2002**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  
**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**  
**DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o documento abaixo relacionado:

- a) proposta da adjudicatária.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**  
**DO PESSOAL**

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir o **CONTRATANTE** a ser demandado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formação da defesa.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**  
**DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente contrato é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos moldes previstos no **parágrafo único**, do **art. 61**, da **Lei nº 8.666/93**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**  
**DO FORO**

Elegem as partes o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

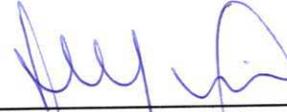
E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2002.

Pelo **CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS**  
Diretor Interino

Pela **CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**ÁLLAN SOUZA DE OLIVEIRA**  
Procurador

**TESTEMUNHAS**

Pelo **CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **NILVA MARIA LANGE**  
CPF. 246.455.839/72

Pela **CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **LUIZ ALBERTO ARANTES**  
CPF 256.244.827/87

